



DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 967/2021

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na alínea "b", § 2º do Art. 145, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como nos termos do que dispõe o Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, resolve **DESLIGAR**, de acordo com o Art. 20, inciso "II", do Decreto supracitado, o estagiário **LUIS MAGRIS DE SOUSA**, da área de Direito desta Defensoria Pública, a partir de 01 de maio de 2021.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 14 de junho de 2021.

Sâmia Costa Farias Maia
SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO
Registre-se e publique-se.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2021

PROC. Nº 05179465/2021 – DPGE (SPU)

EMPRESA: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ – SINDIÔNIBUS, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Av. Borges de Melo nº 60, Bairro Aerolândia, nesta capital, CNPJ nº: 07.341.423/0001-14.

VALOR GLOBAL: R\$ 35.166,00 (trinta e cinco mil, cento e sessenta e seis reais), referente ao pagamento de Vale Transporte Eletrônico – **VTE – Urbano**, para utilização do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Fortaleza-CE, pelo período de 12 (doze) meses.

FONTE DE RECURSO: Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará (FAADep), fonte 70. Orçamento 2021, e Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará (DPGE), Fonte 00. Orçamento 2021, com as seguintes classificações orçamentárias:

06200001.14.122.211.20265.15.33901400.2.70.00.1.20-384

06100001.14.122.211.20264.15.33903900.1.00.00.0.20-14683

JUSTIFICATIVA: A justificativa para declarar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para aquisição de Vale Transporte Eletrônico –VTE, Urbano, pelo período de doze meses, encontra fundamento e amparo legal no art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em razão de tratar-se de serviços únicos e exclusivos oferecidos apenas pelo próprio contratado.

Sra. Defensora Pública Geral do Estado do Ceará,

Ante a necessidade da DPGE, considerando toda documentação acostada aos autos do Processo nº 05179465/2021, **DECLARO INEXIGÍVEL** a licitação, para a contratação do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ – SINDIÔNIBUS, para o fornecimento de Vale Transporte Eletrônico – VTE – Urbano, pelo período de 12 (doze) meses, cujo valor global é de R\$ 35.166,00 (trinta e cinco mil, cento e sessenta e seis reais), com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, o que submeto à superior ratificação de V. Exa. nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, para que este surta seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, 08 de junho de 2021.

Flávia Maria de Andrade Lima
Secretária Executiva

Ratifico a inexigibilidade de licitação.

Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública Geral

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2021****PROC.** Nº 05179546/2021 – DPGE (SPU)

EMPRESA: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ – SINDIÔNIBUS, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Av. Borges de Melo nº 60, Bairro Aerolândia, Fortaleza/CE, CNPJ: 07.341.423/0001-14.

VALOR GLOBAL: R\$ 14.810,00 (catorze mil, oitocentos e dez reais), referente ao pagamento de Vale Transporte Eletrônico – **VTE – Metropolitano**, para utilização do Sistema de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de Fortaleza/CE, pelo período de 12 (doze) meses.

FONTE DE RECURSO: Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará (FAADep), fonte 70. Orçamento 2021, e Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará (DPGE), Fonte 00. Orçamento 2021, com as seguintes classificações orçamentárias:

06200001.14.122.211.20265.15.33901400.2.70.00.1.20-384**06100001.14.122.211.20264.15.33903900.1.00.00.0.20-14683:**

JUSTIFICATIVA: A justificativa para declarar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para aquisição de Vale Transporte Eletrônico –VTE, Metropolitano, pelo período de doze meses, encontra fundamento e amparo legal no art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em razão de tratar-se de serviços únicos e exclusivos oferecidos apenas pelo próprio contratado.

Sra. Defensora Pública Geral do Estado do Ceará,

Ante a necessidade da DPGE, considerando toda documentação acostada aos autos do processo nº 05179546/2021, DECLARO INEXIGÍVEL a licitação, para a contratação da empresa SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ – SINDIÔNIBUS, para o fornecimento de Vale Transporte Eletrônico – VTE – Metropolitano, pelo período de 12 (doze) meses, cujo valor global é de R\$ 14.810,00 (catorze mil, oitocentos e dez reais), com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, o que submeto à superior ratificação de V. Exa. nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, para que este surta seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, 08 de junho de 2021.

Flávia Maria de Andrade Lima
Secretária Executiva**Ratifico a inexigibilidade de licitação.****Elizabeth das Chagas Sousa**
Defensora Pública Geral